



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ERRATA DO DECRETO Nº. 5.959/PMMA/2023.

**“CORRIGE O CÓDIGO DO ELEMENTO DE
DESPESA DO DECRETO N. 5.959/PMMA/2023 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CORRIGE O CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA DO DECRETO Nº 5.959/PMMA/2023, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE-LÊ:

“Art. 1º.:

[...] Elemento de Despesa: 33.30..00.00 [...]

[...] Elemento de Despesa: 33.30.39.00.00 [...]”

LEIA – SE:

“Art. 1º.:

[...] Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 [...]

[...] Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 [...]”

Ministro Andreazza/RO, 06 de março de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**